Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Expediente do Gabinete

PORTARIA NORMATIVA Nº 522/2026

Aprova o Regimento Interno dos Centros de Atendimento Inicial, Internação Provisória, Internação e Semiliberdade da Fundação CASA-SP e revoga as Portarias Normativas nºs 457/2024 e 470/2024.

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto na Portaria Normativa nº 457, de 22 de julho de 2024, alterada pela Portaria Normativa nº 470, de 17 de dezembro de 2024, publicada em 18 de dezembro de 2024, que estabelece o Regimento Interno dos Centros de Atendimento Inicial, Internação Provisória, Internação, Internação Sanção e de Semiliberdade da Fundação CASA-SP;

Considerando a necessidade de atualização, reorganização e consolidação do referido Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do **Regimento Interno dos Centros de Atendimento Inicial, Internação Provisória, Internação e Semiliberdade da Fundação CASA-SP**, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias Normativas nºs 457/2024 e 470/2024.

Dê-se ciência.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ana Claudia Carletto
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto**, **Presidente**, em 13/02/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0097890395** e o código CRC **56BD46A9**.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO INICIAL, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Aprovado pela Portaria Normativa nº 522/2026

S U M Á R I O

CAPÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
I	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**	
	Seção I - Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo	1º ao 3º
	Seção II - Das Medidas Socioeducativas	4º ao 7º
	Seção III - Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente	8º ao 12
	Seção IV - Dos Servidores e Gestores	13
	Seção V - Do Conselho Gestor	14
	Seção VI - Da Equipe de Referência	15
II	**DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS**	
	Seção I - Dos Direitos	16 e 17
	Seção II - Dos Deveres	18 e 19
	Seção III - Dos Estímulos	20 e 21
III	**DO INGRESSO, DO ACOLHIMENTO, DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) E DA MOVIMENTAÇÃO**	
	Seção I - Das Disposições Gerais	22
	Seção II - Do Ingresso e do Acolhimento	23 ao 25
	Seção III - Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (PIA)	26 ao 31
	Seção IV - Da Movimentação	32 ao 35

IV	**DAS POLÍTICAS SOCIAIS**	
	Seção I - Das Disposições Gerais	36 e 37
	Seção II - Da Assistência Material	38
	Seção III - Da Assistência Educacional, de Esporte, Lazer e Cultura	39
	Seção IV - Da Assistência à Saúde	40 e 41
	Seção V - Da Assistência Social	42
	Seção VI - Da Assistência Religiosa	43
	Seção VII - Da Assistência Jurídica	44
V	**DA SEGURANÇA**	45
VI	**DO REGULAMENTO DISCIPLINAR**	
	Seção I - Das Disposições Gerais	46 e 47
	Seção II - Das Infrações Disciplinares Leves	48
	Seção III - Das Infrações Disciplinares Médias	49
	Seção IV - Das Infrações Disciplinares Graves	50 ao 53
	Seção V - Da Resposta Disciplinar	54 ao 56
	Seção VI - Da Aplicação das Sanções	57 e 58
	Subseção I - Das Circunstâncias Atenuantes	59
	Subseção II - Das Circunstâncias Agravantes	60
	Seção VII - Da Medida Cautelar na Internação	61 ao 63
	Seção VIII - Do Procedimento Disciplinar	64 ao 69
	Seção IX - Da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD)	70 e 71
VII	**DAS VISITAS**	
	Seção I - Na Internação	72 ao 80
VIII	**DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA**	81
IX	**DA SEMILIBERDADE**	
	Seção I - Das Disposições Gerais	82 ao 85
	Seção II - Dos Direitos	86 ao 89
	Seção III - Dos Deveres	90 e 91
	Seção IV - Dos Estímulos	92 e 93

X	**DO REGULAMENTO DISCIPLINAR NA SEMILIBERDADE**	
	Seção I - Das Disposições Gerais	94
	Seção II - Das Infrações Disciplinares Leves	95
	Seção III - Das Infrações Disciplinares Médias	96
	Seção IV - Das Infrações Disciplinares Graves	97
	Seção V - Da Resposta Disciplinar	98 ao 100
	Seção VI - Da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD)	101 e 102
XI	**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**	103 ao 109

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO INICIAL, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º A Fundação CASA tem por objetivo promover, no Estado de São Paulo, o atendimento aos adolescentes inseridos nos programas de Atendimento Inicial, Internação Provisória ou em cumprimento das medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade, com eficiência e efetividade, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional, estadual e internacional.

Art. 2º O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único. Todas as disposições deste Regimento Interno são aplicáveis aos adolescentes e jovens de 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos incompletos, que estiverem em cumprimento de medida socioeducativa de Internação e Semiliberdade, bem como na Internação Provisória e no Atendimento Inicial.

Art. 3º São princípios e diretrizes do atendimento socioeducativo ao adolescente:

I - Respeito aos direitos humanos, à cidadania e às diversidades;

II - Responsabilidade solidária da Família, da Sociedade e do Estado pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes (arts. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - Visão do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades (arts. 227, § 3º, V, da CRFB; 3º, 6º e 15º do ECA);

IV - Prioridade absoluta para o adolescente (arts. 227 da CRFB e 4º do ECA);

V - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso que o conferido ao adulto;

VI - Respeito ao devido processo legal e à ampla defesa (arts. 227, § 3º, IV, da CRFB; 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; 108, 110 e 111 do ECA);

VII - Brevidade e excepcionalidade da medida, especialmente no que dispõe o art. 121 do ECA;

VIII - Integridade física e mental (art. 125 do ECA);

IX - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida socioeducativa quanto às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (art. 100 do ECA);

X - Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade e responsabilização das políticas setoriais no atendimento aos adolescentes;

XI - Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência (art. 227, § 1º, II, da CRFB);

XII - Respeito e valorização da identidade cultural de adolescentes e jovens pertencentes a povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais, garantindo que suas práticas culturais, religiosas e linguísticas sejam preservadas durante o cumprimento da medida socioeducativa, levando em conta a segurança do local;

XIII - Municipalização do atendimento (art. 88, I, do ECA);

XIV - Planejamento e organização das ações desde o início do cumprimento da medida, favorecendo a reinserção do adolescente em sua comunidade (art. 11, V, da Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE);

XV - Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e controle das ações, em todos os níveis;

XVI - Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;

XVII - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de cor, etnia, gênero, identidade de gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria;

XVIII - Mobilização da opinião pública visando o zelo pelos direitos dos adolescentes, bem como o combate à sua estigmatização;

XIX - Respeito às individualidades, mesmo que a padronização seja necessária em alguns aspectos do atendimento, em consonância com o regramento interno;

XX - Na aplicação das sanções disciplinares, observância da proporcionalidade, buscando-se o equilíbrio entre a conduta reprovável atribuída ao adolescente e a consequência dela decorrente.

Seção II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 4º As medidas socioeducativas possuem, como principal finalidade, a perspectiva ética-pedagógica, sem prejuízo da dimensão jurídico-sancionatória.

Art. 5º A Internação é medida socioeducativa de privação total de liberdade, conforme previsto no ECA, executada diretamente pela Fundação CASA (art. 122 do ECA).

Art. 6º A Semiliberdade constitui medida socioeducativa de privação parcial de liberdade, conforme previsto no ECA, executada pela Fundação CASA (art. 120 do ECA).

Art. 7º A Fundação CASA realiza também o Atendimento Inicial e de Internação Provisória aos adolescentes (arts. 175 e 108 do ECA), permitindo acolhimento inicial e estudo de caso até audiência junto ao Sistema de Justiça.

Seção III

Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Art. 8º Nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente são desenvolvidos os seguintes programas:

I - Atendimento Inicial (art. 175 do ECA);

II - Internação Provisória (art. 108 do ECA);

III - Internação (art. 122, I a III, do ECA);

IV - Semiliberdade (art. 120 do ECA).

§ 1º Os programas dos incisos I, II e III serão executados em Centros de Atendimento com estrutura voltada à privação de liberdade, bem como o previsto no inciso IV, será executado em Centros de Atendimento com estrutura voltada à restrição parcial de liberdade, sendo todas as ações desenvolvidas a partir do Plano Político Pedagógico - PPP, considerando os princípios previstos no art. 3º.

§ 2º Adolescentes LGBTQIAPN+ que estejam em cumprimento dos programas previstos neste artigo serão encaminhados aos Centros de Atendimento mais adequados às suas necessidades, mediante avaliação da Equipe de Referência, observada a garantia da integridade física e mental dessa população, devendo ser atendidos de acordo com os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade (PNAISARI), assegurando-se:

a) a toda pessoa maior de 18 (dezoito) anos completos o direito de requerer a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida;

b) à população LGBTQIAPN+ o uso de roupas femininas ou masculinas, bem como o comprimento e corte de cabelo, conforme a identidade de gênero e orientação sexual;

c) à população LGBTQIAPN+ o acesso e a continuidade da sua formação educacional e profissional, em igualdade de condições, sob responsabilidade da Fundação CASA.

Art. 9º Em atenção às especificações de gênero, os Centros de Atendimento deverão observar o disposto nas Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras), nas diretrizes do Caderno Universo Feminino na Fundação CASA, bem como na Cartilha de Orientações Gerais para a Atenção à Adolescência LGBTQIAPN+ em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito da Fundação CASA.

§ 1º Adolescentes inseridas em quaisquer dos programas previstos no art. 8° terão garantida a proteção integral, reconhecendo-se sua maior vulnerabilidade e abandono familiar, devendo ser oportunizados acolhimento, aprendizado e novas chances para a ressignificação da vida.

§ 2º Às adolescentes grávidas e puérperas será garantido, junto à Defensoria Pública, o peticionamento de habeas corpus, independentemente do programa no qual estejam inseridas (arts.

5º, incisos L e LXVIII, da CRFB c/c art. 318, incisos IV e V, do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689/41, com redação dada pela Lei nº 13.257/16).

§ 3º As adolescentes grávidas e puérperas que estejam em cumprimento de medida socioeducativa ou sob Internação Provisória serão encaminhadas ao Programa de Acompanhamento Materno Infantil - PAMI, que tem por finalidade atender esse público e seus filhos, garantindo direitos fundamentais e específicos próprios dessa fase, bem como orientações e cuidados voltados à saúde de forma integral, assegurando investimentos capazes de favorecer o estabelecimento do vínculo entre a nutriz e seu bebê, cuidados primordiais ao adequado desenvolvimento dos lactantes e a humanização do acompanhamento, sendo que:

I - O encaminhamento das adolescentes ao PAMI ocorrerá, preferencialmente, a partir da 32ª (trigésima segunda) semana gestacional, prazo que poderá ser antecipado em situações que ensejem qualquer tipo de risco ou mediante avaliação médica;

II - As adolescentes participarão das atividades pedagógicas previstas na legislação vigente até completarem a 36ª (trigésima sexta) semana gestacional, devendo, após o parto, permanecer em repouso pelo período indicado pelo médico responsável pelo acompanhamento clínico;

III - Será respeitado o período de afastamento das adolescentes puérperas, garantindo-se, no mínimo, a licença de 120 (cento e vinte) dias das atividades constantes da agenda pedagógica ou o período indicado pelo médico responsável, assegurando-se o cuidado exclusivo ao bebê e o direito à continuidade da participação no ensino formal, ainda que em agenda pedagógica diferenciada;

IV - Deverá ser estimulada a amamentação, preferencialmente por meio do aleitamento materno exclusivo, nos primeiros 6 (seis) meses de vida;

V - Em casos excepcionais e de extrema necessidade, havendo permanência dos bebês na Instituição após completarem 6 (seis) meses de idade, a Direção do Centro de Atendimento, em conjunto com a Equipe de Referência, deverá articular com creche situada nas imediações, possibilitando o direcionamento dos lactantes para local apropriado, dotado de recursos suficientes para ampliar a estimulação sensorial e cognitiva prevista nessa fase do desenvolvimento; e

VI - As adolescentes mães e puérperas terão o direito e a responsabilidade de acompanhar os bebês até a creche cuja articulação tenha sido pactuada com a Direção do Centro de Atendimento, podendo, em caráter excepcional, haver substituição por servidora, desde que previamente avaliada pela Equipe de Referência.

Art. 10. Caberá à Direção de cada Centro de Atendimento encaminhar, por meio da respectiva Divisão Regional, à Diretoria de Gestão e Articulação Regional e à Assessoria Especial de Política Socioeducativa, anualmente ou sempre que houver alterações, o Plano Político Pedagógico - PPP, que englobará todas as ações e metas a serem desenvolvidas e alcançadas nos programas de atendimento, no âmbito técnico e administrativo, a partir do levantamento das necessidades dos adolescentes, de seus familiares ou responsáveis, bem como das especificidades regionais e das características definidas para atendimento e articulação com a rede de serviços.

Art. 11. O Regimento Interno subsidiará a elaboração do Plano Político Pedagógico - PPP, observado o Orientador vigente.

§ 1º A Agenda Multiprofissional do Centro de Atendimento deverá considerar todas as diretrizes das áreas de segurança, pedagógica e saúde, bem como favorecer a atuação da Equipe de Referência.

§ 2º As normas de convivência deverão considerar os princípios previstos neste Regimento Interno e serão construídas com a participação de todas as áreas, observada a dimensão ético-pedagógica, tendo como premissa que a disciplina não se destina apenas à manutenção da ordem institucional, mas à viabilização do projeto coletivo e individual.

§ 3º As práticas restaurativas deverão ser implementadas e incentivadas no espaço socioeducativo, buscando-se, sempre que possível, formas alternativas e não contenciosas de resolução de conflitos, com estímulo à participação ativa dos adolescentes envolvidos e de suas respectivas famílias.

Art. 12. Os Centros de Atendimento terão sua capacidade e características definidas em Portaria da Presidência da Fundação CASA.

Seção IV

Dos Servidores e Gestores

Art. 13. Cabe à gestão dos Centros de Atendimento e à respectiva equipe conhecer o conteúdo deste Regimento Interno e atuar de acordo com os princípios nele estabelecidos, independentemente do programa em que estejam atuando ou do gênero atendido, primando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Os servidores deverão, a partir dos princípios estabelecidos, compor Equipes de Referência, participar da elaboração do Plano Político Pedagógico e poderão ser designados para atuação na Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD.

§ 2º A participação dos servidores nas Equipes de Referência seguirá as diretrizes estabelecidas pelas respectivas Superintendências, com o dever de acompanhamento sistemático do processo socioeducativo, devendo, sempre que possível, adotar princípios e práticas restaurativas.

§ 3º A composição das equipes nos diversos programas de atendimento levará em conta, especialmente, o gênero atendido e o tipo de programa.

§ 4º Os gestores deverão incentivar suas equipes a participarem de palestras e eventos de formação, além da realização dos cursos propostos pela UniCASA.

Seção V

Do Conselho Gestor

Art. 14. Cada Centro de Atendimento terá um Conselho Gestor, cuja finalidade é garantir a gestão participativa de servidores, adolescentes, sociedade civil, poder público, Sistema de Justiça, familiares ou responsáveis legais, contribuindo para a execução do processo socioeducativo, planejamento e o aperfeiçoamento do atendimento.

Parágrafo único. A constituição do Conselho Gestor observará o disposto nas normativas vigentes.

Seção VI

Da Equipe de Referência

Art. 15. Cada Centro de Atendimento deverá constituir Equipes de Referência, integradas por representantes das áreas pedagógica, de saúde e de segurança, destinadas ao atendimento e acompanhamento do processo socioeducativo dos adolescentes, apoiando-os e enfatizando a corresponsabilidade na execução da medida.

§ 1º A competência e atuação da Equipe de Referência deverão estar descritas no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento.

§ 2º No programa de Internação Provisória, a Equipe de Referência deverá elaborar o Diagnóstico Polidimensional, sendo imprescindível a participação de todos os profissionais, familiares e adolescentes.

§ 3º Nos Programas de Internação e Semiliberdade, a Equipe de Referência deverá elaborar, executar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento - PIA, sendo imprescindível a participação de todos os profissionais, com o envolvimento dos adolescentes, da família, do responsável ou da pessoa de referência, bem como, sempre que possível, de profissionais de outros serviços, na construção, avaliação e redirecionamento das metas estipuladas entre o adolescente e sua Equipe de Referência, devendo, quando não for possível a participação presencial da família, ser empreendidos esforços para atendimento on-line, com incentivo permanente ao estreitamento da relação com a rede pública municipal.

§ 4º Os integrantes da Equipe de Referência serão indicados pelo Diretor do Centro de Atendimento, mediante discussão com a sua equipe gestora.

§ 5º O adolescente, sua família ou responsável legal deverão ter pleno conhecimento da composição da Equipe de Referência, cuja formação deverá ser afixada em local de fácil visualização no Centro de Atendimento, com indicação dos nomes dos profissionais e dos respectivos setores de atuação.

§ 6º A Equipe de Referência deverá manter atualizadas as informações nos prontuários dos adolescentes, respeitar as orientações dos Cadernos de Diretrizes Técnicas, observar o cumprimento do regulamento disciplinar deste Regimento Interno e zelar pela confidencialidade de informações institucionais sensíveis, bem como pela não divulgação de dados e imagens.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Estímulos

Seção I

Dos Direitos

Art. 16. Ao adolescente deverá ser assegurado o pleno atendimento para a realização dos objetivos da medida, bem como todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, sem distinção de cor, raça, classe social, religião, convicção política ou identidade de gênero.

Art. 17. São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

I - Ser respeitado em sua singularidade, intimidade, identidade de gênero, liberdade de pensamento e religião, e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

II - Entrevistar-se presencialmente ou por videoconferência com o representante do Ministério Público (MP), Poder Judiciário (PJ), Defensoria Pública ou advogado constituído, conforme art. 44 deste Regimento;

III - Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público;

IV - Entrevistar-se pessoal e reservadamente com representante da Defensoria Pública ou advogado legalmente constituído;

V - Obter informação sobre a sua situação processual;

VI - Receber tratamento respeitoso e digno, sendo fundamental a vedação de práticas e posturas corporais humilhantes ou que despersonalizem o adolescente, indo frontalmente contra os princípios e normas que regem as medidas socioeducativas;

VII - Ter acesso às políticas sociais prestadas por meio de assistência básica e especializada;

VIII - Na execução do programa, receber visitas, ao menos semanalmente, preferencialmente de forma presencial ou, de forma alternativa e complementar, na modalidade on-line;

IX - Corresponder-se com a sua família ou responsável, bem como com as referências de pertencimento, desde que avaliadas pela Equipe de Referência, constante no Diagnóstico Polidimensional e/ou PIA;

X - Ter acesso aos meios de comunicação social escritos, digitais, sonoros e audiovisuais, como telefone, programação televisiva, cartas, revistas, jornais e livros, avaliados e acompanhados pela equipe multiprofissional ou pelos gestores do Centro de Atendimento;

XI - Manter a posse de objetos pessoais compatíveis com as normas de convivência do Centro de Atendimento;

XII - Ter assegurado, o mais breve possível, a emissão dos documentos pessoais indispensáveis à cidadania, bem como a atualização temporal e entrega aos familiares após a emissão, mantendo-se cópia no Prontuário Digital do adolescente;

XIII - Receber informação e orientação quanto às regras de funcionamento do Centro de Atendimento, normas de convivência e normas deste Regimento Interno;

XIV - Ter acesso à atenção básica e especializada de saúde junto à rede SUS;

XV - Ser reavaliado, no máximo, a cada três meses ou mediante avaliação médica, quando submetido a tratamento medicamentoso, especialmente àquele pertinente ao uso de medicação controlada;

XVI - Ter acesso ao ensino formal da Secretaria da Educação do Estado ou dos Municípios, onde deverá ser regularmente matriculado, de acordo com a série/ano em que se encontra, bem como participar de atividades de esporte, lazer e cultura e de qualificação profissional, conforme a agenda individual, na medida de Internação;

XVII - Na Internação Provisória, os adolescentes serão inseridos no Projeto Explorando o Currículo - PEC;

XVIII - Aos adolescentes que concluíram o ensino médio, deve ser assegurado acesso, presencial ou remoto, a cursos preparatórios a processos seletivos, além de outros que correspondam às suas demandas e possibilidades de ingresso em estágio, trabalho, aprendizagem, cursos de nível técnico, tecnológico e superior e outros análogos, que possam ser encontrados em ofertas institucionais ou parcerias locais estabelecidas pelo Centro de Atendimento, bem como participação em processos seletivos;

XIX - Receber material de higiene e/ou cuidado pessoal, inclusive voltado à estética, bem como roupas de cama, banho e uniforme, com a frequência estabelecida no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento, preservada sempre sua dignidade humana;

XX - Ser acompanhado por sua família, responsável legal, educadores do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA e por seu Defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

XXI - Ter garantidas as articulações multiprofissionais envolvendo diferentes políticas públicas em seu município de origem, durante a execução da medida socioeducativa e quando de seu encerramento, objetivando propiciar suporte e sustentação ao adolescente, família ou responsável legal;

XXII - Receber medida de convivência protetora ou ser transferido do Centro de Atendimento quando estiver em situação de risco, solicitada pelo próprio adolescente, pelo responsável, por servidor ou operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com avaliação da Equipe de Referência e do Diretor do Centro de Atendimento, vedada a separação sem atividades;

XXIII - Ter respeitado o uso do nome social, com inclusão em todos os documentos, ressalvada a necessidade de representação ou assistência, conforme o caso, aplicando-se, no que couber, o Decreto Federal n° 8.727, de 28 abril de 2016 e Decreto do Estado de São Paulo n° 55.588, de 17 de março de 2010;

XXIV - Cumprir a medida socioeducativa em Centros de Atendimento Socioeducativo feminino ou masculino, de acordo com a identidade de gênero do adolescente, mediante avaliação da Equipe de Referência, ouvido o adolescente, devendo, na hipótese de impossibilidade de ter assegurado o respeito à identidade de gênero e à integridade física, ser realizada transferência imediata para Centro de Atendimento com perfil adequado;

XXV - Garantia do uso de adornos (resguardada a segurança), produtos estéticos e vestimentas, de acordo com a identidade cultural, religiosa e de gênero do adolescente, assim como o corte de cabelo, evitando-se procedimentos que remetam à institucionalização/estereótipos, devendo as situações que gerem dúvidas ser discutidas, em conjunto, pela Divisão Regional responsável pelo Centro, Assessoria Especial de Política Socioeducativa e Diretoria de Gestão e Articulação Regional, para deliberação;

XXVI - Receber atenção e conscientização a respeito dos aspectos de prevenção e promoção da saúde dos adolescentes, considerando-se, inclusive, a identidade de gênero;

XXVII - Receber atendimento das áreas da psicologia e serviço social, conforme periodicidade definida nos Cadernos Técnicos orientadores;

XXVIII - Participar de avaliação Diagnóstico Polidimensional, que deve incluir também sua família, responsável ou pessoa de referência, preferencialmente no momento de seu ingresso na Fundação CASA, devendo ser acionados, igualmente, os Educadores do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA onde o adolescente tenha passado;

XXIX - Participar com sua família, responsável ou pessoa de referência, da elaboração e reavaliação do PIA, devendo, nos casos em que seja inviável o acompanhamento familiar ou que não exista tal referência, ser identificadas pessoas com as quais tenha vínculos e que possam auxiliar no processo socioeducativo;

XXX - As transferências entre Centros, durante o cumprimento da medida, podem se dar por necessidades do adolescente ou familiares, garantia da integridade física do interno, garantia da segurança do Centro de Atendimento, devendo a situação ser discutida pela gestão e Equipe de Referência e, após esclarecimentos e justificativas, a decisão deverá ser ratificada pela Divisão Regional, com comunicação imediata ao juízo da execução;

XXXI - Nas transferências entre Centros, deve ser garantido o direito à proximidade familiar, exceto em situações excepcionais e após esgotadas as possibilidades de locais mais próximos, devendo, nesses casos e havendo necessidade, o responsável legal receber o apoio necessário para a realização de visitas;

XXXII - Quando transferido entre Centros, o adolescente deve ter garantido o direito de continuidade de participação em cursos profissionalizantes oferecidos, o mais breve possível, ensino formal, além de tratamentos de saúde;

XXXIII - Tratando-se de adolescente residente em outro estado ou país, devem ser feitos esforços da Equipe de Referência quanto à transferência, desde que a possibilidade seja viável e atenda também aos interesses e possibilidades dos familiares;

XXXIV - A subdivisão dos adolescentes deve se dar, quando necessário, em razão da melhor organização dos espaços de atendimento, adequação da agenda pedagógica e não somente por questões de segurança, devendo haver discussão pela Equipe de Referência;

XXXV - Os Relatórios emitidos devem levar em conta o cumprimento das metas estabelecidas, o diagnóstico técnico da Equipe de Referência e a periodicidade prevista legalmente, não o posicionamento pessoal das autoridades que compõem o Sistema de Justiça;

XXXVI - O adolescente poderá participar de eventos externos e não previstos no Plano Político Pedagógico, mediante avaliação da Equipe de Referência e gestão do Centro, como nascimento de filho, visita a familiar hospitalizado, formaturas etc.;

XXXVII - Na internação, trabalhar, estudar ou participar de projetos e ações sociais na comunidade, mediante autorização judicial e observando as metas estabelecidas no PIA;

XXXVIII - Receber informações a respeito do Programa de Pós-medida.

Seção II

Dos Deveres

Art. 18. Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais, submeter-se ao cumprimento integral da medida socioeducativa.

Art. 19. Constituem deveres do adolescente:

I - Conhecer e cumprir as normas de convivência e rotinas do Centro de Atendimento, previstas no PPP;

II - Ter conhecimento e cumprir os deveres previstos neste Regimento Interno;

III - Acolher e dirigir-se a todas as pessoas com respeito e cordialidade;

IV - Utilizar expressões adequadas e respeitosas;

V - Respeitar e não se envolver em conflitos com autoridades, servidores, parceiros, visitantes ou outros adolescentes, dentro e fora do Centro de Atendimento;

VI - Abster-se de movimentos individuais ou coletivos de fuga, de saída não autorizada ou de insubmissão à ordem e às normas estabelecidas;

VII - Colaborar com a limpeza dos dormitórios e dos espaços internos e externos do Centro de Atendimento, bem como participar da revitalização desses locais, quando previsto em agenda de atividades;

VIII - Manter adequada higiene e asseio pessoal;

IX - Zelar pelos seus pertences pessoais e materiais de uso coletivo, bens e estrutura patrimonial, vestuário e guarnição de banho e cama, assim como materiais pedagógicos disponibilizados pelo Centro e por parceiros;

X - Conhecer e respeitar as regras e normas de convivência de cada espaço acessado, para a realização das atividades propostas;

XI - Respeitar as regras dos procedimentos pré-estabelecidos de contagem, revistas individuais, coletivas e do ambiente socioeducativo;

XII - Participar dos procedimentos consistentes em avaliações e/ou discussões da Equipe de Referência ou da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), quando envolvido direta ou indiretamente na apuração de infração disciplinar, preservando a verdade dos fatos;

XIII - Acatar as decisões da Equipe de Referência e da CAD, cumprindo as atividades e/ou as sanções impostas;

XIV - Participar de todas as atividades previstas no PIA e colaborar nas atividades complementares planejadas pelo Centro de Atendimento.

Seção III

Dos Estímulos

Art. 20. Os estímulos constituem reconhecimento elogioso aos adolescentes com boa conduta e têm por objetivo demonstrar sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento do PIA, bem como valorizar seus avanços e conquistas neste processo. Para além disso, os estímulos podem propiciar vivências de crescimento, de evolução na medida.

§ 1º Os estímulos devem ser de conhecimento da Equipe de Referência do Centro, dos adolescentes e familiares e constar do Plano Político Pedagógico - PPP.

§ 2º Os estímulos podem ser individuais, parcialmente coletivos ou coletivos.

§ 3º Compete à Equipe de Referência do Centro de Atendimento conceder, suspender ou restringir os estímulos, motivadamente, com a chancela da Direção, em consonância com o Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento, no caso do estímulo individual; e à equipe multiprofissional, nas hipóteses de estímulos coletivos.

Art. 21. São estímulos aos adolescentes:

I - O elogio por escrito em pasta de acompanhamento da execução da medida, a ser informado ao Poder Judiciário por meio de ofício, quando do envio de relatório ou a qualquer tempo;

II - Participação em passeios, atividades de esporte, lazer e cultura promovidas ou apoiadas pela Fundação CASA e rede de serviços, de forma coletiva ou individual, desde que não haja impedimento pelo Poder Judiciário; havendo impedimento, a

Equipe de Referência deverá se manifestar perante o juízo responsável, solicitando autorização para aplicação do estímulo;

III - Visitas presenciais ou on-line em datas especiais, de acordo com avaliação da Equipe de Referência;

IV - Mediante avaliação da equipe e gestão do Centro, receber visitas em datas especiais, em local separado dos demais, podendo o adolescente escolher os visitantes constantes do rol estabelecido, incluindo companheira(o), mas sem ultrapassar o número de 4 (quatro) pessoas. Nas referidas visitas poderão ser consumidos alimentos/guloseimas fornecidos pelo Centro de Atendimento, quando disponíveis, desde que observados os cuidados quanto à validade e armazenamento;

V - O tempo e duração da visita em datas especiais serão definidos pela Equipe de Referência, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) minutos;

VI - As atividades pedagógicas obrigatórias não deverão ser afetadas e a visitação poderá ocorrer em finais de semana, após as atividades obrigatórias ou em horários definidos pela gestão;

VII - A visitação em horários definidos pela gestão não excluirá a possibilidade daquela efetuada nos finais de semana;

VIII - Visitas familiares ampliadas, aos finais de semana, de acordo com a avaliação da Equipe de Referência;

IX - Saídas para igrejas, templos e participação em cultos/atividades de natureza religiosa, comemoração especial em dias de aniversário na companhia de familiares e/ou pessoas de referência, entre outras; e

X - Outros estímulos que deverão ser previstos no Plano Político Pedagógico do Centro de Atendimento e discutidos com o adolescente na elaboração do PIA.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da Equipe de Referência realizar os devidos registros, conforme orientação da área, dos resultados ao estímulo concedido.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO, DO ACOLHIMENTO, DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) E DA MOVIMENTAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. As inclusões e exclusões de adolescentes dos Centros de Atendimento demandam ordem expressa da autoridade judiciária competente, e as transferências de adolescentes serão determinadas pela autoridade judiciária competente, pela Diretoria Regional ou pela Diretoria de Gestão e Articulação Regional – DGAR, observado, no que couber, o regulamento em vigor.

Parágrafo único. Toda a movimentação de adolescentes deverá ser inserida no sistema, sob pena de responsabilidade.

Seção II

Do Ingresso e do Acolhimento

Art. 23. Quando de seu ingresso em qualquer Centro de Atendimento, o adolescente será acolhido, devendo ser observados:

I - Avaliação da documentação, na conformidade estabelecida pela instituição;

II - Atendimento pela área de saúde;

III - Revista pessoal respeitosa e humanizada, bem como de seus objetos;

IV - Higienização corpórea e troca de vestuário, sendo vedada a raspagem compulsória do cabelo do adolescente;

V - Identificação do adolescente, de acordo com as normas e procedimentos predefinidos pela instituição;

VI - Entrega dos objetos e valores cuja posse não é permitida no Centro de Atendimento, para devolução à família ou responsável legal durante a visita e/ou atendimento familiar;

VII - Registro imediato dos dados de identificação do adolescente no Portal da Fundação CASA; e

VIII - Comunicação à família ou responsável legal, no mesmo dia, pela equipe psicossocial ou, na ausência, pelo Diretor ou outro gestor por ele indicado, a respeito da entrada ou transferência do adolescente.

§ 1º O adolescente deverá ser inserido no ambiente socioeducativo de imediato e, com a maior brevidade possível, nas atividades previstas na agenda multiprofissional, devendo a

impossibilidade de inserção imediata no convívio ser justificada em Livro de Ocorrências e registro de atendimento, e informada à Divisão Regional.

§ 2º Todo o procedimento de ingresso e acolhimento do adolescente no Centro de Atendimento deverá ser registrado pelo Coordenador de Equipe, na mesma data, de forma pormenorizada, em Livro de Ocorrências, contemplando as ações previstas nos incisos I ao VIII deste artigo, com os nomes dos servidores participantes.

Art. 24. O adolescente deverá ser acolhido por profissionais do Centro de Atendimento, sob a responsabilidade do Diretor ou gestor por ele designado, até a indicação de sua Equipe de Referência, que será definida no mesmo dia ou no próximo dia útil, ocasião em que deverá ser orientado sobre a medida socioeducativa imposta e sobre os procedimentos iniciais do atendimento, sendo adotadas as seguintes medidas:

I - Apresentação da Equipe de Referência ao adolescente;

II - Acolhimento por toda a Equipe de Referência designada para o acompanhamento do adolescente;

III - Exposição e explicação sobre as normas do Regimento Interno, das demais normas de convivência e da organização da equipe para elaboração do Diagnóstico Polidimensional e Plano Individual de Atendimento, em conjunto com sua família;

IV - Informação ao adolescente e, tão logo seja possível, ao responsável quanto às ocorrências disciplinares em que se apure que o adolescente tenha destruído ou danificado, propositalmente, bens permanentes ou de consumo, devendo ser instruído Processo e podendo o valor equivalente ser cobrado da família, conforme Comunicado AEPS/DGAR nº 001/2025.

Art. 25. No Atendimento Inicial, o adolescente será acolhido pela equipe de plantão, cabendo ao técnico presente a elaboração da Informação Inicial.

Seção III

Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Art. 26. Todo adolescente que ingressar em qualquer Centro de Atendimento provisório deverá ser entrevistado individualmente para a elaboração do Diagnóstico Polidimensional, com a participação de todas as áreas atuantes, considerando seu histórico de vida pessoal e institucional,

contando com a participação do adolescente, da família ou responsável legal, requisitos básicos para a elaboração do PIA, devendo ser considerados os prazos estabelecidos em lei e orientadores vigentes.

Art. 27. A elaboração do Diagnóstico Polidimensional, sendo este um diagnóstico inicial ou de elaboração de hipóteses das áreas que constituem a Equipe de Referência, requer atenção aos itens abaixo:

I - Quanto à área de Segurança, avaliar a adaptabilidade do adolescente no que tange à rotina pessoal e à dinâmica do Centro, bem como as relações interpessoais estabelecidas nesse contexto que possam afetar o cumprimento da medida socioeducativa;

II - Quanto à área Pedagógica, avaliar a trajetória de vida escolar, de educação profissional e de inserção no mundo do trabalho, bem como interesses e vivências relacionados à cultura, lazer e esporte, que serão registrados na Avaliação Diagnóstica Inicial, avaliação de leitura, escrita e matemática e avaliação diagnóstica em educação física;

III - Quanto à área da Saúde, avaliar os aspectos desenvolvimentais, no âmbito biopsicossocial, na perspectiva sócio-histórico-cultural e suas incidências sobre a saúde física e mental, bem como relações e dinâmicas familiares e sociocomunitárias.

Art. 28. No caso de aplicação da medida socioeducativa de Internação ou de Semiliberdade, caberá à Equipe de Referência iniciar a construção do PIA na perspectiva de projeto de vida, envolvendo o adolescente e sua família ou responsável, com a discussão das metas que serão trabalhadas durante o período de permanência no Centro de Atendimento, de acordo com suas necessidades e aspirações, devendo ser considerados os PIAs anteriormente construídos quando o adolescente já tiver cumprido alguma medida, em meio aberto ou fechado.

§ 1º O PIA deverá ser elaborado e enviado ao Juízo competente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da sentença, ocasião em que o adolescente também deverá ingressar imediatamente no Programa de Atendimento determinado, conforme art. 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012.

§ 2º A construção do PIA constitui processo de trabalho no qual a Equipe de Referência, o adolescente e sua família ou responsável pactuam metas e compromissos a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa, oportunizando a construção do projeto de vida,

podendo, nessa construção, ser convidados outros equipamentos e atores, como escola, professor, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), profissional do CAPS, do programa de Liberdade Assistida e outros.

§ 3º O Programa referente ao Pós-medida deverá ser apresentado aos adolescentes/jovens na reunião de elaboração do PIA, conforme definido em portaria, bem como a seus familiares.

§ 4º A família ou responsável do adolescente deverá contribuir com o processo ressocializador, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012.

§ 5º No caso de o adolescente apresentar indícios de prejuízos em relação à compreensão da dimensão pedagógica da medida, o Sistema de Justiça deverá ser comunicado, sem prejuízo das ações junto à Rede de Atenção Psicossocial - RAPS para análise, acompanhamento e encaminhamentos necessários.

Art. 29. Constarão do PIA, no mínimo:

I - A avaliação do Diagnóstico Polidimensional, quando advindo da Internação Provisória;

II - A avaliação do PIA já iniciado ou construído em outro serviço;

III - Os objetivos declarados pelo adolescente;

IV - A programação de suas atividades de integração social, formação e qualificação profissional;

V - As ações de articulação e aproximação com a rede de serviços;

VI - As formas de participação da família ou responsável para o efetivo cumprimento do PIA;

VII - As medidas específicas de atenção à saúde;

VIII - A definição da participação em atividades internas ou externas, pactuada entre o adolescente e a Equipe de Referência;

IX - As metas estabelecidas com o adolescente;

X - O rol de visitantes e as modalidades de visitação previstas.

Parágrafo único. O processo de cumprimento da medida socioeducativa deverá ser uma meta a ser almejada pela Equipe de Referência em seus atendimentos, bem como o acolhimento das demandas pessoais e familiares, de forma a contribuir para o estabelecimento de um projeto de vida factível, atrelado às reflexões e previsões do PIA, devendo a Equipe de Referência contribuir para a construção das metas do projeto de vida.

Art. 30. Proferida a impugnação ou inadequação do PIA pela autoridade judiciária, a Equipe de Referência do adolescente deverá elaborar manifestação técnica com as considerações cabíveis e adequações apontadas, com vistas à homologação.

Art. 31. A Equipe de Referência do adolescente deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a reavaliação judicial da medida socioeducativa, no máximo a cada 3 (três) meses.

§ 1º Sempre que houver motivo relevante, também poderá ser requerida ao Juízo a reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão da medida, bem como das metas do PIA homologado.

§ 2º São hipóteses de pedido de reavaliação, dentre outras:

I - O desempenho adequado do adolescente com base no PIA, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II - A inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do PIA;

III - A necessidade de modificação das atividades do PIA que importem em maior restrição da liberdade do adolescente;

IV - Em casos de licença-maternidade ou fatores físicos limitantes, clínicos ou psicossociais, atestados por profissional da área, quando assim indicarem;

V - Vínculo empregatício comprovado;

VI - Aprovação em cursos de natureza técnica, vestibular e/ou concurso público;

VII - A impossibilidade de cumprimento da medida por incompreensão do adolescente, decorrente de comprometimento mental e/ou intelectual.

§ 3º Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação de relatório da Equipe de Referência sobre a evolução do adolescente no cumprimento de seu PIA.

Seção IV

Da Movimentação

Art. 32. Os pedidos e requisições de transferência de adolescentes na Fundação CASA são disciplinados pela Resolução CNJ nº 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça e pelo Provimento CSM nº 2634/2021 do Conselho Superior da Magistratura.

Art. 33. Os Centros de Atendimento definidos como Porta de Entrada receberão os adolescentes encaminhados pelos Distritos Policiais.

Art. 34. Todos os pedidos de vagas serão inseridos com os dados básicos do adolescente, em sistema.

Art. 35. Todas as transferências deverão seguir as normativas vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 36. Deverá ser garantido ao adolescente o acesso às políticas sociais básicas, por meio da articulação e integração junto aos equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e ao município de residência; caso o Centro fique distante do município de origem, inviabilizando o encaminhamento sistemático, a equipe psicossocial deverá providenciar a adesão prévia dos familiares, a fim de facilitar o engajamento do adolescente no período pós-desinternação.

Art. 37. São assistências básicas ao adolescente:

I - Material;

II - Educacional, de esporte, lazer e cultura;

III - Saúde;

IV - Social;

V - Religiosa;

VI - Jurídica.

Seção II

Da Assistência Material

Art. 38. A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

I - Alimentação balanceada e suficiente, oferecida em horários regulares e que não permitam jejum prolongado;

II - Vestuário;

III - Guarnição de cama e banho;

IV - Acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal, garantindo-se o fornecimento individual a todos os adolescentes, em quantidade compatível com as necessidades de cada um;

V - Acolhimento em dormitório em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

VI - Acessibilidade e recursos específicos direcionados a pessoas com deficiência;

VII - Respeito às especificidades relacionadas ao gênero feminino e diversidades.

Seção III

Da Assistência Educacional, de Esporte, Lazer e Cultura

Art. 39. A assistência educacional, de esporte, lazer e cultura, deverá, de forma articulada, proporcionar ao adolescente:

I - Acesso ao ensino formal obrigatório e gratuito, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de gênero, impedimentos intelectuais ou físicos e com a estrita observância do artigo 16 deste Regimento Interno;

II - Acesso a outros níveis de ensino, de acordo com as oportunidades oferecidas ao adolescente;

III - A participação dos adolescentes em exames, provas oficiais, concursos públicos, dentre outros, bem como daqueles em condição de pós-medida, cuja inscrição foi garantida durante o processo socioeducativo, sendo garantida a alimentação ao adolescente que retorne ao Centro para prestar exame;

IV - Acesso a cursos de educação profissional, incluindo as opções virtuais, considerando a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente;

V - Acesso a espaços internos e equipamentos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos;

VI - Acesso às fontes de cultura que apoiem e estimulem suas diferentes manifestações e a liberdade de criação;

VII - Atividades de esporte, lazer e recreação, com fins educacionais e desenvolvimento saudável, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização;

VIII - Acesso a livros e jogos, disponibilizados pela Equipe de Referência ou gestão do Centro, inclusive durante período de recolhimento nos dormitórios;

IX - Desenvolvimento de atividades ao ar livre; e

X - Desenvolvimento de atividades noturnas, de modo que a permanência no dormitório seja restrita à necessidade de repouso.

Parágrafo único. As atividades noturnas levarão em conta as condições de segurança fundamentadas, devendo ser organizadas conjuntamente pelas Equipes de Referência.

Seção IV

Da Assistência à Saúde

Art. 40. A assistência à saúde deverá assegurar a promoção e a atenção integral à saúde do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas e curativas, observado o contido na PNAISARI, de forma articulada e integrada com a UAISA, a rede SUS e operadores de saúde, compreendendo:

I - Acompanhamento do desenvolvimento físico;

II - Acompanhamento psicológico;

III - Atenção à identidade de gênero;

IV - Saúde sexual e reprodutiva;

V - Imunização;

VI - Saúde bucal;

VII - Saúde mental;

VIII - Controle de agravos;

IX - Apoio à vítima de violência;

X - Atenção terapêutica prescrita;

XI - Recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;

XII - Tratamento fisioterápico ou reabilitação motora, se o caso;

XIII - Acesso a dietas especiais, devidamente prescritas; e

XIV - Acompanhamento nutricional.

Art. 41. Para além de suas necessidades básicas, o adolescente com deficiência e a adolescente gestante e puérpera deverão receber atendimento e acompanhamento especializado.

Parágrafo único. Deverá ser garantido à adolescente gestante assistência pré e perinatal e ao parto, bem como o direito à permanência com o recém-nascido, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Seção V

Da Assistência Social

Art. 42. A assistência social deverá garantir o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

I - Acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente, família ou responsável durante o cumprimento da medida socioeducativa;

II - Orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;

III - Integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial;

IV - Acesso à Previdência Social e a Serviços e Programas previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

V - Acesso aos programas de atendimento da rede de serviços após o cumprimento da medida socioeducativa, o que deve ser trabalhado desde o início do cumprimento da medida.

Seção VI

Da Assistência Religiosa

Art. 43. A assistência religiosa deverá ser oferecida aos adolescentes na Internação e no programa de Internação Provisória, conforme sua vontade, crença ou não crença, observando-se a agenda individual e multiprofissional do Centro, sendo vedada a primazia de uma entidade religiosa em detrimento das demais.

§ 1º A assistência religiosa não deverá ser utilizada como instrumento para fins disciplinares, culpabilizando ou premiando.

§ 2º A manifestação do interesse ou desinteresse religioso e da assistência ofertada deverão constar no Plano Individual de Atendimento, não havendo óbice à futura adesão ou desistência do adolescente às atividades.

Seção VII

Da Assistência Jurídica

Art. 44. Ao adolescente deverá ser assegurado acesso à assistência jurídica para o acompanhamento de sua situação processual, prestada por advogado constituído, pela Defensoria Pública ou por entidades a ela conveniadas.

§ 1º A assistência jurídica inclui a defesa técnica nos procedimentos de apuração de infração disciplinar e no processo de execução da medida socioeducativa.

§ 2º É exigível a procuração do advogado, mas sua ausência não impede o acesso ao adolescente, desde que apresentado documento de identidade profissional, devendo a procuração ser juntada em até 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 5º, §1º, 7º, inciso III, e 13 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), devendo a família ser cientificada pela Equipe de Referência, a fim de garantir a segurança do adolescente e do Centro de Atendimento.

CAPÍTULO V

Da Segurança

Art. 45. O caráter educativo deverá permear todas as ações de segurança, sejam elas preventivas ou interventivas, que compreendem:

I - Acompanhamento da atuação dos servidores da área de segurança pela gestão, criando mecanismos eficientes para evitar medidas arbitrárias e ilegais;

II - Análise dos materiais e equipamentos da área de segurança que são compatíveis e de utilização permitida nos Centros de Atendimento;

III - O cumprimento das diretrizes da área, observando-se:

a) preservação da integridade física e mental do adolescente;

b) participação na Equipe de Referência;

c) análise de riscos internos e externos;

d) comunicação imediata de ocorrências;

e) atribuições dos servidores e gestores da área;

f) supervisão e fiscalização pelos gestores da área de segurança da operacionalização do sistema de postos de serviço;

g) estratégias para a intervenção das Equipes de Suporte Regional, das equipes dos Centros e eventual acionamento da Polícia Militar (PMESP), nesse caso, mediante avaliação da Divisão Regional e Superintendência de Segurança;

h) procedimento para o transporte do adolescente em apresentação externa, com ou sem escolta armada (PMESP), de acordo com a legislação e diretrizes institucionais vigentes;

i) definição de procedimentos para a revista de ambientes internos e externos nos espaços da Fundação CASA, bem como em pertences e bens de consumo, que devem ser rotineiras ou decorrentes de fatos relevantes;

j) definição de procedimentos para a revista de familiares, visitantes, servidores, parceiros, empregados de empresas terceirizadas prestadoras de serviço e autoridades, podendo ser realizadas manualmente ou com equipamentos detectores de metal e scanner corporal;

k) definição de procedimento para revista do adolescente observando-se a legislação em vigor e diretrizes institucionais;

l) as diretrizes para atuação dos serviços terceirizados e parcerias da área de segurança;

m) solicitação de imagens captadas pelo Sistema Fechado de TV - CFTV, sempre que necessárias para elucidação de acontecimentos no espaço socioeducativo, conforme Portaria vigente.

§ 1º Os Centros de Atendimento definirão seu Plano de Contingência, contemplando as diretrizes da segurança, que deverá ser revisado anualmente, sob a supervisão da Superintendência de Segurança.

§ 2º O ambiente socioeducativo, incluída a questão disciplinar, é de responsabilidade dos servidores de todas as áreas.

§ 3º A locomoção dos adolescentes no espaço socioeducativo deve ser organizada, mas respeitosa, evitando-se a exigência de posturas rígidas, especialmente cabeça baixa, manutenção das mãos atrás do corpo, em especial no cumprimento da medida de internação.

CAPÍTULO VI
DO REGULAMENTO DISCIPLINAR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 46. Não haverá infração, nem sanção disciplinar individual ou coletiva, sem expressa e anterior previsão legal ou regimental.

§ 1º As sanções disciplinares ou intervenções socioeducativas deverão ter caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente.

§ 2º O adolescente não poderá ser sancionado mais de uma vez pelo mesmo fato.

§ 3º São vedadas sanções que impliquem tratamento cruel, desumano ou degradante.

§ 4º São vedadas a incomunicabilidade e a suspensão de visitas como forma de sanção disciplinar.

§ 5º É vedada qualquer sanção que importe em prejuízo das atividades obrigatórias, consistentes na educação escolar, de educação profissional, esporte, cultura e nas ações de atenção à saúde, excetuando-se as atividades de lazer.

§ 6º No caso de infrações praticadas de forma coletiva, é necessário individualizar a conduta de cada adolescente, sendo vedada a aplicação de sanção coletiva.

Art. 47. As infrações disciplinares serão classificadas como leves, médias e graves.

§ 1º Para as infrações consideradas leves e médias será realizada intervenção socioeducativa.

§ 2º Para as infrações consideradas graves será aplicada sanção disciplinar.

§ 3º Compete ao Diretor do Centro de Atendimento a classificação das infrações disciplinares, de acordo com este Regimento.

Seção II

Das Infrações Disciplinares Leves

Art. 48. Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

I - Transitar sem autorização em espaços internos do Centro de Atendimento;

II - Comunicar-se com transeuntes que estejam nas imediações do Centro de Atendimento;

III - Adentrar, sem autorização, em dormitório alheio ou trocar de dormitório;

IV - Trajar-se, na Internação, sem o vestuário definido pelo Centro de Atendimento;

V - Usar material de serviço ou bens de propriedade do Estado para finalidade diversa daquela para a qual foram previstos;

VI - Trocar, doar ou receber refeição após ela ser servida;

VII - Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe seja confiada e desde que não ofereçam risco à integridade física de outrem;

VIII - Provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias, desde que não cause interrupção na rotina;

IX - Perturbar a realização de quaisquer atividades, recreação ou repouso noturno;

X - Não observar os princípios de higiene e asseio pessoal do dormitório e demais dependências do Centro de Atendimento;

XI - Deixar de atender a organização de contagem dos adolescentes;

XII - Envolver-se em discussão com um ou mais adolescentes.

Parágrafo único. Reiterações em faltas leves, mesmo após as orientações, poderão ser reclassificadas como médias ou graves, mediante avaliação da Equipe de Referência.

Seção III

Das Infrações Disciplinares Médias

Art. 49. Consideram-se infrações disciplinares médias todas as condutas que infrinjam as normas de convivência e de funcionamento do Centro de Atendimento, assim descritas:

I - Produzir ou portar correspondência sem registro regular pelo setor competente;

II - Deixar de cumprir injustificadamente a agenda individual;

III - Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina interna, sem intencionalidade ou por desconhecimento das normas;

IV - Comportar-se de maneira inconveniente, faltando com o dever de urbanidade, com quaisquer pessoas dentro ou fora do Centro de Atendimento, como autoridades, servidores, parceiros, visitantes ou demais adolescentes;

V - Danificar propositadamente roupas e objetos de uso pessoal fornecidos pelo Centro de Atendimento;

VI - Inserir escritos e/ou desenhos em bens móveis ou imóveis do Centro de Atendimento;

VII - Esconder e/ou fornecer a outro medicamento que lhe foi prescrito;

VIII - Fazer ou tentar fazer tatuagem, ou portar objetos que denotem sua intenção, nas dependências do Centro de Atendimento;

IX - Praticar agressão verbal que demonstre um comportamento agressivo com palavras, ameaças, ridicularização, humilhação ou manipulação a outro;

X - Dificultar o acompanhamento da equipe de segurança em ambiente interno e externo;

XI - Iniciar, participar, contribuir em ocorrências de natureza disciplinar durante sua participação em atividades pedagógicas externas, que venham a ensejar inclusive advertência e/ou suspensão;

XII - Provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias, interferindo na rotina, durante as atividades ou horário de descanso;

XIII - Praticar aposta em jogo, com ou sem prejuízo a si ou a outrem;

XIV - Tentar obter vantagens junto aos servidores e parceiros por meio de ameaças;

XV - Desrespeitar as regras pré-estabelecidas no curso das videochamadas;

XVI - Acessar conteúdo diverso do previsto, nas atividades com uso de equipamentos tecnológicos;

XVII - Deixar de cumprir deveres previstos no artigo 19 deste Regimento Interno;

XVIII - Envolver-se em briga com um ou mais adolescentes, desde que não reverbere no grupo e que atenda orientações de imediato;

XIX - Tentar praticar agressão física contra outros adolescentes.

Parágrafo único. Reiterações em faltas médias, mesmo após as orientações, poderão ser reclassificadas como graves, mediante avaliação da Equipe de Referência.

Seção IV

Das Infrações Disciplinares Graves

Art. 50. Consideram-se infrações graves todas as condutas nas quais os adolescentes venham a transgredir as normas de convivência e de funcionamento do Centro de Atendimento, assim descritas:

I - Incitar ou participar de movimento para subverter a disciplina interna;

II - Evadir-se ou tentar se evadir, criar elementos para facilitar a evasão ou participar de movimento coletivo com este intuito;

III - Portar, armazenar ou ocultar indevidamente instrumento capaz de ofender a própria integridade física ou de outrem;

IV - Destruir, inutilizar ou deteriorar, total ou parcialmente, as instalações do Centro de Atendimento e/ou bens nele localizados, de propriedade da Fundação CASA ou de outros órgãos públicos, de empresas contratadas, de terceiros, de parceiros ou de toda a rede de serviços;

V - Ter em sua posse, utilizar ou fornecer a outrem aparelho de comunicação e acessórios, descritos como não autorizados no Plano Político Pedagógico do Centro, que permitam a comunicação com outros adolescentes ou com o ambiente externo;

VI - Induzir ou instigar alguém a praticar infração disciplinar de natureza grave;

VII - Atribuir a outrem a prática de autolesão, quando devidamente comprovado;

VIII - Receber, preparar, guardar, trazer consigo, consumir ou concorrer para que haja em qualquer local do Centro de Atendimento substâncias ilícitas, medicamentos ou produtos análogos;

IX - Receber, portar, guardar, trazer consigo ou concorrer para que haja em qualquer local do Centro de Atendimento objetos que possam ser utilizados em movimentos de subversão da ordem interna;

X - Praticar ou tentar praticar agressão física contra servidores, parceiros ou quaisquer visitantes;

XI - Praticar ou tentar praticar agressão sexual contra quaisquer pessoas;

XII - Deixar de se submeter à revista pessoal, do seu dormitório, de seus bens e pertences, na conformidade estabelecida pela instituição;

XIII - Praticar intimidação sistemática (bullying), assédio em suas diferentes formas, perseguição, racismo, LGBTfobia e/ou preconceito contra outrem; e

XIV - Opor-se às normas por meio de violência ou ameaça a servidor, parceiro e autoridade.

§ 1º A evasão consumada prevista no inciso II deste artigo somente será passível de apreciação da Comissão de Avaliação Disciplinar nos casos em que o adolescente for recapturado e/ou retornar de própria intenção, para o Centro de Atendimento de origem.

§ 2º Havendo transferência de adolescente durante a apuração de infração disciplinar, deverá o Centro de origem dar continuidade aos procedimentos, ainda que de forma on-line, caso necessário. É fundamental que as equipes de ambos os Centros alinhem as orientações.

§ 3º Toda infração disciplinar deverá ser registrada em Registro de Ocorrência e previamente encaminhada à Equipe de Referência para intervenções, cabendo ao Diretor do Centro avaliar o encaminhamento à Comissão de Avaliação Disciplinar.

Art. 51. Não há falta disciplinar quando o adolescente pratica o fato:

I - Em legítima defesa;

II - Não sendo possível conduta diversa;

III - Por desconhecimento de que a conduta não é aceitável ou permitida;

IV - Por praticar o fato em estado de desorganização psíquica.

Art. 52. Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento ou à Equipe de Referência comunicar a infração disciplinar à família ou responsável legal do adolescente e, se o caso, ao advogado constituído. O Diretor do Centro informará a autoridade judiciária competente, e a Defensoria Pública será comunicada por meio do sistema, no ato da instauração da CAD.

Art. 53. A conduta do adolescente prevista como ato infracional equivalente a crime constitui infração disciplinar grave e sujeita o adolescente à sanção disciplinar, sem prejuízo da responsabilização infracional ou criminal correlata, a ser desencadeada por meio da lavratura de boletim de ocorrência, de responsabilidade da direção ou de cargo comissionado designado pelo Diretor do Centro de Atendimento.

Seção V

Da Resposta Disciplinar

Art. 54. As infrações disciplinares leves e médias definidas neste Regimento Interno deverão ser objeto de intervenção socioeducativa pela Equipe de Referência, além do incentivo às práticas restaurativas.

§ 1º As infrações disciplinares leves e médias não ensejarão encaminhamento à CAD nem aplicação de sanção disciplinar.

§ 2º As infrações disciplinares leves e médias, quando reiteradas e avaliadas em sua gravidade, deverão ser objeto de intervenção socioeducativa de caráter pedagógico pela Equipe de Referência de modo mais intenso e, somente após esgotadas suas possibilidades, poderão, excepcionalmente, mesmo não sendo classificadas como infrações disciplinares de natureza grave, ser encaminhadas para a Comissão de Avaliação Disciplinar.

§ 3º As práticas restaurativas devem ser implementadas e/ou incentivadas no espaço socioeducativo.

Art. 55. As intervenções socioeducativas realizadas pela Equipe de Referência do adolescente, bem como as reuniões da CAD, poderão prescindir da participação da família ou do responsável legal.

Art. 56. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos adolescentes, nas hipóteses de infração disciplinar grave:

I - Advertência verbal;

II - Suspensão dos estímulos previstos no artigo 21 deste Regimento Interno;

III - Suspensão dos estímulos previstos no Plano Político Pedagógico do Centro;

IV - Suspensão de atividades não obrigatórias;

V - Suspensão de saídas autorizadas, excetuando as questões de saúde e atividades pedagógicas obrigatórias; e

VI - Recolhimento no dormitório ou sala multiuso, ficando suspensa a realização de atividades de lazer e recreativas, internas ou externas.

§ 1º A advertência consiste na admoestação verbal ao adolescente, que se reveste de menor rigor.

§ 2º A suspensão de estímulos e a suspensão de atividades de lazer e recreativas, internas ou externas, não podem ultrapassar a 10 (dez) dias em primeira ocorrência e até 15 (quinze) dias em caso de reiteração da prática.

§ 3º O recolhimento do adolescente em espaço adequado à reflexão e às atividades educacionais não poderá exceder a 10 (dez) dias e, em caso de reiteração da prática, poderá ser recolhido por, no máximo, mais 5 (cinco) dias, justificada a necessidade, sempre sob avaliação da CAD, da Equipe de Referência dos adolescentes envolvidos, equipe gestora do Centro, sem prejuízo das atividades obrigatórias, sendo necessária a comunicação da sanção disciplinar à família, responsável e à autoridade judiciária competente, mantidos os direitos e condições básicas de segurança e salubridade, a fim de melhor atender aos princípios e normas da legislação especial em vigor.

§ 4º Ao adolescente em cumprimento da sanção prevista nos incisos IV, V e VI, será mantida a visitação, conforme o rol de todas as pessoas devidamente credenciadas, sendo vedada a restrição do tempo, mas parte dele podendo ser utilizado para intervenções da Equipe de Referência ou gestão do Centro, junto ao adolescente e seus responsáveis.

§ 5º O adolescente, antes, durante e depois da aplicação da sanção disciplinar prevista nos incisos IV, V e VI deverá receber cuidados das áreas de saúde, pedagógica e de segurança, garantindo-se o acesso irrestrito dos profissionais de referência e frequência às atividades obrigatórias.

§ 6º O adolescente em cumprimento de sanção prevista nos incisos III, IV, V e VI, deverá realizar atividades propostas pela Equipe de Referência.

Seção VI

Da Aplicação das Sanções

Art. 57. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser observados os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando o adolescente como pessoa em desenvolvimento, sempre visando o caráter ético-pedagógico da medida.

Parágrafo único. Na definição da sanção disciplinar, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato e o histórico de infrações praticadas pelo adolescente, sendo incentivadas as práticas restaurativas, ainda que seja aplicada a sanção disciplinar.

Art. 58. Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência em medida cautelar eventualmente aplicada.

Subseção I

Das Circunstâncias Atenuantes

Art. 59. São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções:

I - Primariedade em infração disciplinar;

II - Menor idade em relação aos pares;

III - Histórico positivo no Centro de Atendimento;

IV - Aspectos relacionados à saúde mental;

V - Assiduidade e bom aproveitamento nas atividades da agenda individual, conforme metas do PIA;

VI - Bom desempenho nas metas do PIA;

VII - Ter desistido de prosseguir na execução da infração disciplinar;

VIII - O desconhecimento da norma; e

IX - Ter o adolescente:

a) por sua própria intenção, logo após a infração disciplinar, procurado evitar ou minorar suas consequências;

b) cometido a infração disciplinar sob a influência de violenta emoção, coação ou em situação de tumulto, se não o provocou; ou

c) assumido espontaneamente, perante a autoridade sindicante, a autoria da infração disciplinar.

§ 1º A prática de falta disciplinar sob coação física ou moral irresistível é excludente de responsabilização.

§ 2º Caberá à equipe multiprofissional constatar as questões relacionadas à saúde mental ou cognitiva, para reconhecimento de circunstância atenuante.

§ 3º A sanção também poderá ser atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

§ 4º Para os fins de aplicabilidade do § 3º, entende-se como circunstância relevante a situação fortuita ou a injusta provocação do adolescente e que o levou à prática de infração disciplinar.

Subseção II

Das Circunstâncias Agravantes

Art. 60. São circunstâncias agravantes, na aplicação das sanções:

I - Reiteração em infração disciplinar grave;

II - Histórico de reiterações em infrações disciplinares leves e/ou médias;

III - Ter o adolescente cometido a infração disciplinar grave:

a) por motivo fútil ou torpe;

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra infração disciplinar;

c) em situação de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;

d) com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou que possa resultar em perigo comum;

e) sob efeito de substância psicoativa, exceto se ocorrer uma das hipóteses do artigo 61, § 1º, deste Regimento Interno;

f) mediante violência sexual, moral ou física;

g) imputar a outrem responsabilidade pelo ato praticado.

IV - Promover ou organizar a cooperação na infração disciplinar grave ou dirigir a atividade dos demais participantes;

V - Coagir ou induzir outros adolescentes à execução da infração disciplinar grave;

VI - Instigar ou determinar a cometer a infração pessoa não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

VII - Executar a infração disciplinar, ou nela participar, mediante paga ou promessa de recompensa;

VIII - Cometer infração disciplinar em grupo de 3 (três) ou mais adolescentes.

Seção VII

Da Medida Cautelar na Internação

Art. 61. O adolescente poderá ser separado dos demais adolescentes em seu dormitório ou em outro local, como sala multiuso, cautelarmente, se necessário, sem prejuízo das atividades obrigatórias, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, quando houver provada a materialidade e indícios de autoria ou participação em infração disciplinar grave e quando o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade, à de outros adolescentes ou à segurança do Centro de Atendimento.

§ 1º Não sendo possível cumprir a agenda de atividades obrigatórias, o Diretor Regional e o Juiz Corregedor deverão ser informados de imediato sobre as atividades diferenciadas que estejam propostas para o jovem, individualmente e por até 2 (dois) dias, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, conforme avaliação da Equipe de Referência e Diretor do Centro, sendo intensificado o atendimento psicossocial e pedagógico e recomendável a discussão institucional do caso.

§ 2º A medida será determinada pelo Diretor do Centro de Atendimento, em decisão fundamentada, constante na avaliação individual do adolescente, no sistema.

§ 3º O Diretor do Centro de Atendimento deverá comunicar tal decisão imediatamente ao Diretor da Divisão Regional, por meio do sistema on-line.

§ 4º O Juiz competente deverá ser comunicado, por meio de ofício, sobre a decisão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da inserção do adolescente na medida cautelar.

§ 5º Na hipótese de não estarem preenchidas as condições estabelecidas no “caput” deste artigo, a medida cautelar deverá ser imediatamente revogada pelo Diretor da Divisão Regional.

Art. 62. O Diretor do Centro de Atendimento, provocado pela Equipe de Referência, poderá solicitar ao Diretor da Divisão Regional a transferência do adolescente em medida cautelar, caso existam riscos para ele, para os demais adolescentes ou para o Centro de Atendimento.

Art. 63. A aplicação da medida cautelar não exime o Diretor do Centro de Atendimento de determinar a apuração do fato.

Seção VIII

Do Procedimento Disciplinar

Art. 64. É dever de todo servidor que presenciar ou tiver conhecimento de infração disciplinar de qualquer natureza informar o superior hierárquico para encaminhamento e elaboração do Registro de Ocorrência (RO), que conterá:

I - Local da ocorrência;

II - Data e horário da ocorrência;

III - Ato atribuído;

IV - Descrição dos fatos;

V - O rol de, no máximo, 3 (três) testemunhas e o nome do eventual ofendido;

VI - Vítimas;

VII - Adolescentes envolvidos;

VIII - Providências imediatas;

IX - Indicação de elementos comprobatórios da materialidade da infração, quando se tratar de infração que deixa vestígio, ou imagens captadas pelo CFTV.

§ 1º O RO deverá ser avaliado pelo Diretor do Centro de Atendimento, que classificará a infração como leve, média ou grave.

§ 2º Em se tratando de infração leve ou média, o Diretor encaminhará o RO à Equipe de Referência do adolescente.

§ 3º Em se tratando de infração grave, o Diretor encaminhará o Registro de Ocorrência à CAD.

§ 4º Em ambos os casos, o RO será enviado on-line para o Diretor de Divisão Regional, sem prejuízo da comunicação à Sala de Situação, na conformidade estabelecida pela instituição.

§ 5º Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento, ou Gestor designado, promover a elaboração de Boletim de Ocorrência, no caso de conduta equivalente a crime, bem como efetivar a devida comunicação disciplinar à autoridade judiciária competente.

Art. 65. A Equipe de Referência do adolescente, ao receber o RO de que trata o artigo 64, § 2º, deste Regimento, procederá à intervenção socioeducativa, pautada por práticas educativas e restaurativas, inserindo as devidas anotações no sistema e arquivando o instrumental no prontuário de Execução da Medida.

Art. 66. O Diretor do Centro de Atendimento deverá inserir no sistema a data e o horário da reunião da CAD, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação da Defensoria Pública, inserindo o relato do adolescente e a oitiva das testemunhas eventualmente indicadas.

Parágrafo único. O Defensor Público poderá fazer a defesa por meio do sistema, até a data e horário designados para a reunião da Comissão, ou poderá comparecer ao Centro de Atendimento na data e horário designados para a reunião da CAD.

Art. 67. Encerradas as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a CAD, assegurado o contraditório e a ampla defesa, proferirá decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da inserção do registro de ocorrência no sistema.

§ 1º Se houver necessidade de produção de provas, o Diretor do Centro de Atendimento deverá providenciar a preservação do local ou objetos e designar nova reunião da CAD em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo das atividades programadas.

§ 2º Da decisão da CAD caberá recurso do Defensor Público, do adolescente ou do advogado constituído, devendo ser registrada no sistema eletrônico e direcionado ao Diretor da Divisão Regional, que terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão, para julgamento.

Art. 68. A decisão da CAD poderá:

I - Absolver o adolescente;

II - Desclassificar a infração disciplinar grave para média ou leve, hipótese em que o procedimento deverá ser encaminhado para a Equipe de Referência do adolescente; ou

III - Aplicar sanção ao adolescente.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a infração disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada.

Art. 69. O Diretor do Centro de Atendimento, imediatamente após a decisão da CAD, determinará as seguintes providências:

I - Comunicação ao adolescente, família ou responsável e defensor;

II - Comunicação à autoridade judiciária competente;

III - Arquivamento no prontuário de execução de medida do adolescente.

Seção IX

Da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD)

Art. 70. A CAD, nos Centros de Internação e Internação Provisória, deverá ser formada pelo Diretor do Centro de Atendimento, que exercerá a função de Presidente, e mais 4 (quatro)

membros, com os respectivos suplentes, representantes das seguintes áreas: pedagógica, psicológica, serviço social e segurança, contando esta última área com 3 (três) suplentes, considerando a escala de trabalho.

Art. 71. Os integrantes da CAD serão designados por ato da Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, para o exercício de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

CAPÍTULO VII

DAS VISITAS

Seção I

Na Internação

Art. 72. O adolescente poderá receber visita da família, autorizada após análise da Equipe de Referência, compreendida pelos pais, responsáveis, filhos, avós, irmãos, cônjuge ou companheiro, ou pessoa de referência que possa auxiliar no processo socioeducativo, ainda que não seja familiar propriamente, devendo o rol de visitantes compor o PIA, nos termos do art. 29, inciso X, deste Regimento Interno, sendo que eventuais alterações serão informadas em Relatório.

§ 1° Os visitantes devem receber orientação por parte das equipes de referência do Centro de Atendimento sobre as normas de convivência e procedimentos protocolares para realização de visitas.

§ 2° A equipe multiprofissional do Centro de Atendimento deve divulgar documento orientador "Cartilha da Família" aos visitantes, o qual deverá ser afixado em local visível, sendo integrante do Plano Político Pedagógico - PPP.

§ 3° As visitas serão realizadas ao menos uma vez por semana, aos sábados ou domingos, devendo ser reservado um período de 4 (quatro) horas, manhã ou tarde, para essa finalidade, em local apropriado, definido pelo Diretor do Centro de Atendimento.

§ 4° O Diretor do Centro de Atendimento e a Equipe de Referência poderão autorizar a visitação em dia e horário diverso do estabelecido, por solicitação da família, do próprio adolescente ou mediante necessidade da Equipe de Referência, devendo ser observado o menor prejuízo possível à agenda individual do adolescente e dinâmica do Centro.

§ 5° Na inexistência ou impedimento da visitação das pessoas elencadas no "caput", a Equipe de Referência deverá empreender esforços no sentido de identificar e sensibilizar outras pessoas que possam visitar o adolescente e auxiliar no processo socioeducativo.

Art. 73. O adolescente terá o direito de ser visitado por 3 (três) pessoas, no mínimo, dentre aquelas previamente autorizadas, não podendo ultrapassar 4 (quatro) pessoas por dia de visita. Naturalmente, o número mínimo poderá ser menor, caso o rol de visitantes seja reduzido. Crianças com até 2 (dois) anos de idade não contam nesse rol.

Art.74. O Centro de Atendimento organizará o acesso de forma compatível com sua capacidade física e operacional, preservando a segurança, a dignidade e o bem-estar de todos os envolvidos, podendo, dessa forma, ser realizada a visita semanal em dois períodos, em dois espaços ou da forma que a direção entender mais apropriada para melhor acomodação, sendo essencial que, no processo socioeducativo, seja garantida a convivência familiar e comunitária como elemento fundamental.

§ 1° Na Internação Provisória o número máximo será de até 3 (três) visitantes.

§ 2° Ainda que tenha ocorrido visitação durante a semana, o número permitido não deverá ser diminuído no final de semana.

§ 3° Excepcionalmente, em dias de festividades ou eventos, o Diretor do Centro poderá autorizar a entrada de um número maior de visitantes.

§ 4° Crianças e adolescentes poderão adentrar nos Centros de Atendimento acompanhados dos respectivos pais ou responsável legal; adolescentes com até 16 anos, desacompanhados, somente com autorização dos pais ou responsável legal, mediante avaliação da equipe de referência, exceto o disposto no parágrafo único do Art. 76.

§ 5° Em relação às crianças, poderá ser apresentada certidão de nascimento. A partir de 12 (doze) anos de idade, será exigido documento de identidade original com foto. Em caso de documentos digitais, somente serão aceitos mediante a apresentação do aplicativo. Cópia e foto de documentos não serão aceitas.

§ 6° No caso de pais ou responsáveis em restrição de liberdade, deverá ser verificada a possibilidade de visita presencial ou por videochamada, pela equipe psicossocial responsável pelo acompanhamento do adolescente.

§ 7° O adolescente poderá realizar visita ou videochamada aos pais, responsáveis ou outros familiares de primeiro grau que estejam hospitalizados para tratamento de saúde, mediante avaliação da Equipe de Referência.

§ 8° Em caso de Internação do adolescente em equipamento de saúde, a família deverá ser imediatamente informada pela equipe psicossocial, devendo receber informações pertinentes, inclusive quanto aos critérios de visitação, data e horário.

§ 9° A Equipe de Referência deverá programar visitas dos responsáveis em dias úteis para que possam conhecer e acompanhar a rotina do adolescente.

Art. 75. Deverão ser estimuladas as visitas presenciais para garantia de vínculos, contribuição na estabilidade emocional do adolescente e em seu projeto de vida.

§ 1º As ligações telefônicas e/ou videoconferências não devem ter como propósito a substituição da visita presencial, mas sim complementá-la, em especial nas situações em que a família, por razões justificáveis, não possa comparecer, bem como em datas comemorativas, a exemplo de aniversários, e em situações diversas em que o contato do adolescente com a família poderá ser especialmente benéfico, mesmo que a visita presencial tenha sido realizada.

§ 2º Deverá ser observado período de visitação ao adolescente àqueles familiares que comparecerem para atendimento psicossocial ou reuniões com a Equipe de Referência.

Art. 76. As visitas de namoradas e namorados serão organizadas em data e horário diverso da visitação familiar, com acompanhamento de servidores, duas vezes ao mês, mediante organização da Equipe de Referência.

Parágrafo único. Namoradas e namorados menores de 18 anos deverão ser autorizados por ao menos um de seus responsáveis, e aqueles com idade entre 12 e 16 anos incompletos deverão ser acompanhados pelo responsável legal ou outro adulto do rol de visitantes, desde que previamente ajustado com a Equipe de Referência e com a anuência dos envolvidos.

Art. 77. Será permitida a visita íntima aos adolescentes casados ou que vivam, comprovadamente, em união estável anteriormente à custódia.

§ 1º Deverão ser apresentados documentos comprobatórios do casamento ou união estável.

§ 2º A visita íntima poderá ser realizada 2 (duas) vezes ao mês, em local que garanta a privacidade do casal, pelo período de até 2 (duas) horas e em data diversa da visitação coletiva.

§ 3º A Equipe de Referência deverá propiciar orientação em saúde sexual e reprodutiva, além de providenciar atendimento médico que identifique doenças sexualmente transmissíveis ou outras comorbidades que devam ser tratadas, antes da realização das visitas.

§ 4º O parceiro ou a parceira deverão ser orientados a passar por avaliação médica, com o mesmo objetivo do contido no parágrafo anterior, fato a ser analisado pela Equipe de Referência.

§ 5º A gestão do Centro de Atendimento disponibilizará preservativo.

Art. 78. O visitante deverá respeitar as normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Centro de Atendimento em todas as modalidades de visitas, conforme os protocolos anuídos.

Art. 79. Filhos de adolescente poderão efetuar a visitação semanalmente, acompanhados por um adulto que conste do rol de visitantes. Caso a relação do adolescente com a mãe da criança esteja preservada, poderá, preferencialmente, ser ela a acompanhar a criança, em todas as visitas.

Art. 80. Ocorrendo situações graves durante a visitação, que ponham em risco o bem-estar e segurança de todos, haverá a interrupção, podendo ser acionada a autoridade competente e encaminhamento de relatório ao Poder Judiciário. O Diretor do Centro de Atendimento poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive dos pais ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do adolescente. Nesse caso, outros familiares ou pessoas de referência deverão ser convidados a acompanharem o processo socioeducativo.

CAPÍTULO VIII
DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA

Art. 81. O adolescente poderá ser incluído em medida de convivência protetora, sem prejuízo das atividades obrigatórias, quando existir situação de risco à sua integridade física ou psicológica, ou risco de morte que impeça ou dificulte a permanência com os demais adolescentes, recebendo, desde logo, atenção especial de sua Equipe de Referência.

§ 1º A inclusão poderá ser feita por solicitação do adolescente, que expressará os motivos que tornam necessária a medida, pela Equipe de Referência, Diretor do Centro ou autoridades do Sistema de Justiça, cabendo discussão técnica com a Divisão Regional, Superintendência de Saúde e Superintendência de Segurança.

§ 2º O Diretor, ouvida a Equipe de Referência do adolescente, fixará o prazo de convivência protetora, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias e providenciará as medidas necessárias para a proteção do adolescente.

§ 3º Caberá à Equipe de Referência, na discussão do caso, a elaboração de um plano detalhado por área de atuação, com registro on-line, objetivando o retorno do adolescente ao convívio no Centro de Atendimento. As ações devem envolver não só a Equipe de Referência, mas todo o corpo funcional, bem como familiares, devendo ser previstas propostas educativas junto aos demais adolescentes.

§ 4º Caso as medidas propostas e adotadas não surtam o efeito desejado, o caso deverá ser discutido institucionalmente com as Superintendências e Divisão Regional, para a propositura do melhor encaminhamento possível.

§ 5º Completados 30 (trinta) dias de convivência protetora sem que as dificuldades tenham sido sanadas, a direção do Centro de Atendimento, mediante discussão com a Divisão Regional, deverá providenciar a transferência para local adequado.

§ 6º O Diretor do Centro de Atendimento deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, à autoridade judiciária competente, a inclusão do adolescente em medida de convivência protetora, os motivos e o prazo de duração.

§ 7º O Diretor da Divisão Regional deverá acompanhar sistematicamente os relatórios sobre os adolescentes que se encontram em medida de convivência protetora, verificando os motivos, data de inclusão e eventuais prorrogações, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO IX

DA SEMILIBERDADE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 82. O regime de Semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, de acordo com o artigo 120 do ECA.

Art. 83. Todos os direitos e deveres previstos neste Regimento Interno são válidos para o regime de Semiliberdade, mas com algumas diferenciações inerentes ao caráter da medida.

Art. 84. O programa será executado em Centro de Atendimento com estrutura voltada a garantir que os adolescentes realizem suas atividades nos equipamentos da comunidade e espaços públicos em geral, sendo todas as ações desenvolvidas a partir de Plano Político Pedagógico, considerando os princípios e diretrizes previstos no artigo 3º.

Art. 85. Pela peculiaridade da medida de Semiliberdade em relação aos demais programas atendidos na instituição, os quais se dão em meio fechado, alguns aspectos serão destacados a seguir.

Seção II

Dos Direitos

Art. 86. Além dos direitos previstos no artigo 17 e seus incisos, no cumprimento da medida de Semiliberdade, as atividades pedagógicas, religiosas, de lazer, laborativas, escolares, atendimento à saúde e todas as atividades afins serão realizadas na comunidade, sob o acompanhamento direto e indireto da Equipe de Referência.

Parágrafo único. Quando da entrada do adolescente no Centro e na impossibilidade da presença da família ou responsável durante a semana para a realização da entrevista inicial com a Equipe de Referência, esta poderá ser realizada na modalidade on-line, com o compromisso de comparecimento na semana seguinte, combinando-se previamente data e horário.

Art. 87. A visita familiar tem caráter importantíssimo na execução da medida, possibilitando o convívio com entes queridos e demais pessoas do círculo pessoal, fortalecendo vínculos.

§ 1º A realização de visitas semanais junto à família, responsável ou pessoa de referência ocorrerá de acordo com a avaliação da Equipe de Referência e metas estipuladas no PIA.

§ 2º As saídas e retornos das visitas aos familiares seguirão o que foi definido no PPP do Centro e deverão ocorrer nos finais de semana e feriados.

§ 3º O período da visita familiar deverá ser, no mínimo, de 2 (dois) dias inteiros; as excepcionalidades serão discutidas e justificadas pela Equipe de Referência.

§ 4º Ao adolescente que não possua retaguarda familiar, deverão ser garantidas atividades culturais, de lazer e visitas a equipamentos e rede de serviços do município ou pessoas de referência, sob orientação da equipe.

§ 5º Caso o adolescente esteja com a saída para visita familiar suspensa ou impossibilitada aos finais de semana, deverá ser providenciado local adequado para que receba seus visitantes, nos mesmos critérios utilizados em outros programas quanto ao período e número de visitantes. As orientações para a visita são as mesmas contidas acima, exceto que não haverá local para a guarda de pertences dos visitantes e nem haverá revista pessoal.

§ 6º As liberações para as visitas poderão ser antecipadas durante feriados estendidos, quando esses recaírem em uma terça-feira ou quinta-feira, sem prejuízo à agenda pedagógica e/ou trabalho, mediante avaliação da Equipe de Referência.

§ 7º Nos Centros de Semiliberdade não são previstas revistas nos familiares.

Art. 88. Em caso de doenças infectocontagiosas, atestadas pelo médico, o adolescente poderá permanecer em sua residência, com comunicação ao Juízo de Execução. No caso de outras enfermidades que não possam ser devidamente cuidadas pela equipe do Centro, o adolescente

também poderá permanecer em sua residência, mediante avaliação e indicação médica, bem como da Equipe de Referência, com informação ao Juízo.

Art. 89. São direitos do adolescente, além dos elencados no artigo 17 e incisos:

I - Utilizar celular, desde que o aparelho permaneça desligado e fique armazenado em seus pertences durante a permanência no Centro, com apresentação de Nota Fiscal ou Autorização do responsável legal e conforme termo já estabelecido. A nota fiscal ou autorização devem ser apresentadas sempre que houver a troca do aparelho;

II - Portar cartão bancário que esteja em seu nome, cartão pré-pago utilizado no sistema de transporte público e dinheiro em espécie, com anuência da família, no limite máximo estabelecido pela Equipe de Referência;

III - Garantia de acesso às atividades religiosas, na comunidade, quaisquer que sejam as crenças professadas, inclusive nos finais de semana em que permanecer no Centro e desde que não esteja em sanção disciplinar;

IV - Apoio e interlocução da Equipe de Referência com atores diversos, especialmente com aqueles do município de origem, para garantia de direitos.

Seção III

Dos deveres

Art. 90. Além das obrigações legais, o adolescente deve respeitar e cumprir a medida socioeducativa judicialmente aplicada.

Art. 91. São deveres do adolescente, além dos elencados no artigo 19 e seus incisos:

I - Não permanecer fora de casa no período noturno, conforme declaração de responsabilidade, evitando situações que possam resultar em risco ao propósito da medida, exceto para cumprimento de atividades estabelecidas como metas do PIA;

II - Respeitar a programação de horários, inclusive noturnos e em finais de semana, conforme estabelecido no PIA;

III - Respeitar as normas em relação à posse de bens e valores, utilizando de forma correta o recurso financeiro destinado à locomoção para as atividades previstas, apresentando as devidas comprovações;

IV - Durante as atividades externas, fazer uso do celular conforme orientações da Equipe de Referência, bem como dos demais parceiros envolvidos no processo de ressocialização;

V - Não trocar as passagens fornecidas quando provenientes de outros municípios, exceto se houver autorização da equipe do Centro;

VI - Comunicar toda e qualquer situação que possa colocar em risco sua integridade;

VII - Informar mudança de endereço ou contato telefônico, de imediato;

VIII - Cumprir a agenda individual de acordo com o estabelecido no PIA, respeitando os dias, horários e locais das atividades;

IX - Não utilizar vestuário ou acessórios que representem incitação ou apologia ao crime;

X - Respeitar e cumprir os regramentos determinados pelos locais onde desenvolverem atividades externas;

XI - Não fazer uso de drogas e entorpecentes;

XII - Apresentar-se rigorosamente nas datas e horários estipulados na *Autorização de Saída,* expedida pelo Centro de Atendimento;

XIII - Na iminência de atrasos, realizar contato telefônico, justificando a situação.

§ 1º A tolerância será de até 2 (duas) horas para atrasos não informados previamente. Após esse período, a equipe gestora ou de referência deverá avaliar a situação, com imediata comunicação aos responsáveis.

§ 2º O não retorno do adolescente na data e horário estabelecido, pela equipe do Centro, ensejará na caracterização do descumprimento parcial da medida, devendo ser informado ao Judiciário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e/ou no primeiro dia útil subsequente aos fatos.

§ 3º Será considerado descumprimento de medida de Semiliberdade o não retorno de saída autorizada ou saída não autorizada, após 4 (quatro) dias corridos, devendo ser comunicado, via ofício, ao Juízo de Execução no dia subsequente ao que se caracterizar o descumprimento, devendo a gestão do Centro acompanhar a decisão judicial.

§ 4º O retorno dentro do período de 4 (quatro) dias ocorrerá com o acompanhamento da família ou de acordo com a avaliação da Equipe de Referência.

§ 5º Caso o adolescente se apresente no Centro ou entre em contato telefônico após os 4 (quatro) dias de prazo para retorno, deverá ser orientado a comparecer perante a Defensoria Pública.

§ 6º Eventuais objetos pessoais deixados pelo adolescente no Centro de Atendimento poderão ser doados após 30 (trinta) dias da sua saída, condicionados à tentativa de, ao menos, 3 (três) contatos com o adolescente ou familiar.

Seção IV

Dos Estímulos

Art. 92. Os estímulos constituem reconhecimento da capacidade e esforço dos adolescentes em alcançar as metas propostas no estabelecimento do PIA e valorizam seus avanços e conquistas neste processo, podendo ainda propiciar vivências de crescimento e evolução na medida, devendo ser conhecidos pelos adolescentes, familiares e por toda a equipe do Centro, sendo individuais, coletivos ou parcialmente coletivos, e constando do Plano Político Pedagógico.

Art. 93. São estímulos aos adolescentes, além daqueles previstos no artigo 21 e seus incisos:

I - Liberação do Centro para a visita familiar, com maior antecedência, inclusive emendas de feriado;

II - Retorno da visita familiar além do dia/horário normalmente estipulado;

III - Participar com os familiares de datas comemorativas, desde que sem prejuízo à agenda pedagógica e com prazo necessário para organização da agenda; e

IV - Liberações em datas que antecedam e sucedam o final de semana, possibilitando maior convivência familiar e comunitária, sem prejuízo à agenda pedagógica, mediante avaliação da equipe de referência.

CAPÍTULO X

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR NA SEMILIBERDADE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 94. Aplica-se aos adolescentes em cumprimento da Semiliberdade os mesmos princípios contidos no artigo 46 e respectivos parágrafos.

Seção II

Das Infrações Disciplinares Leves

Art. 95. Considera-se falta disciplinar de natureza leve:

I - Transitar em espaços não destinados aos adolescentes, conforme definidos em cada Centro, sem a permissão da equipe de trabalho;

II - Promover algazarras na porta do Centro;

III - Portar-se de forma desrespeitosa com a vizinhança;

IV - Trajar-se ou trazer vestimenta que aluda à incitação ou apologia ao crime;

V - Perturbar a realização de quaisquer atividades ou repouso noturno;

VI - Não observar os princípios de higiene nas dependências das quais faz uso;

VII - Não manter asseio pessoal;

VIII - Fazer uso de celular durante as atividades formais, sem autorização do educador.

Parágrafo único. As faltas leves, nas reincidências e mesmo após orientações, serão reenquadradas como faltas médias.

Seção III

Das Infrações Disciplinares Médias

Art. 96. Consideram-se infrações disciplinares médias todas as condutas que infrinjam as normas de convivência, conforme definidas:

I - Descumprir injustificadamente a agenda individual;

II - Comportar-se de maneira inconveniente, faltando com o dever de urbanidade, com quaisquer pessoas dentro ou fora do Centro de Atendimento;

III - Inserir escritos e/ou desenhos em bens móveis ou imóveis do Centro de Atendimento, bem como nos locais em que desenvolve atividades;

IV - Dificultar o acompanhamento da equipe de segurança em ambiente interno e externo;

V - Envolver-se em ocorrências de natureza disciplinar, durante sua participação em atividades externas;

VI - Atrasar-se, sem justa causa, no retorno ao Centro de Atendimento quando das saídas autorizadas;

VII - Não entregar comprovantes de passagem originais, quando do retorno de visitas familiares;

VIII - Retornar de atividades externas com indícios de estar sob efeito de substâncias psicoativas;

IX - Desrespeitar as regras pré-estabelecidas no curso das videochamadas;

X - Envolver-se em discussões com a finalidade de tumultuar o ambiente;

XI - Simular doença para eximir-se de responsabilidades;

XII - Fornecer ou trocar a medicação com outro adolescente, burlando as normas e procedimentos do Centro.

Parágrafo único. As faltas médias, nas reincidências e mesmo após orientações, serão reenquadradas como faltas graves.

Seção IV

Das Infrações Disciplinares Graves

Art. 97. Consideram-se infrações disciplinares graves todas as condutas que infrinjam as normas de convivência, conforme definido:

I - Tentar obter vantagens junto aos servidores e parceiros por meio de ameaças;

II - Praticar agressão verbal, ameaças, ridicularização e humilhação;

III - Utilizar, portar ou fornecer substâncias ou objetos que possam causar risco à segurança e saúde;

IV - Sair sem autorização;

V - Não retornar de saída autorizada, sem justificativas plausíveis;

VI - Desvio de finalidade na utilização dos valores referentes ao transporte e créditos dos bilhetes eletrônicos;

VII - Destruir, inutilizar ou deteriorar, total ou parcialmente, as instalações do Centro de Atendimento e/ou bens nele localizados, de propriedade da Fundação CASA ou de outros órgãos públicos, de empresas contratadas, de terceiros, de parceiros e toda a rede de serviços.

Seção V

Da Resposta Disciplinar

Art. 98. Para as infrações disciplinares leves e médias deverá ser observado o artigo 54 e respectivos parágrafos.

Art. 99. As intervenções socioeducativas realizadas pela Equipe de Referência do adolescente, bem como as reuniões da CAD, poderão prescindir da participação da família ou do responsável legal e deverão ocorrer preferencialmente no formato presencial, podendo ser online, mediante a disponibilidade da família e avaliação da Equipe de Referência.

Art. 100. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos adolescentes, nas hipóteses de infração disciplinar grave:

I - Redução do período de permanência fora do Centro de Atendimento, em finais de semana e feriados;

II - Suspensão da saída para visita familiar, com organização da visita no Centro de Atendimento;

III - Suspensão de participação em atividades externas de lazer.

Parágrafo único. Durante a permanência do adolescente no Centro, em períodos livres de compromissos, alimentação, higiene e descanso, serão ofertadas atividades de cunho educativo ou jogos recreativos, sem prejuízo dos atendimentos e atividades grupais planejadas pela Equipe de Referência.

Seção VI

Da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD)

Art. 101. A Comissão de Avaliação Disciplinar - CAD deverá ser formada pelo Diretor do Centro, que exercerá a função de Presidente, um titular da área pedagógica, um titular da área psicossocial, um titular da segurança e 2 (dois) suplentes de qualquer área.

Art. 102. Os integrantes da CAD serão designados por ato da Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, para exercício de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Permanecem em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Presidência da Fundação CASA, que não conflitem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Art. 104. As normas deste Regimento Interno são aplicáveis ao adolescente, mesmo quando em movimentação ou em atividades externas.

Art. 105. Todos os Centros de Atendimento da Fundação CASA deverão seguir as regras contidas neste Regimento Interno.

Art. 106. Todos os dados relativos ao adolescente devem ser imediatamente registrados no Portal da Fundação CASA, sob pena de responsabilidade, nos termos da norma em vigor.

Art. 107. Os dados estatísticos de adolescentes, bem como os dados individualizados, somente serão expostos em caráter oficial pelo Núcleo de Inteligência Organizacional - NIO.

Parágrafo único. É proibida qualquer manifestação que possibilite a identificação do adolescente, incluindo fotografia, referência ao nome, iniciais de nome e sobrenome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Art. 108. O conteúdo deste Regimento, por meio de curso disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem da UniCASA, deverá ser apresentado a todos os adolescentes, sendo realizado o devido registro no Sistema de Informação SIG ou outro que o substitua.

Art. 109. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação CASA.

LISTA DE ABREVIATURAS	
NIO	**NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL**
CAD	**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR**
CFTV	**CIRCUITO FECHADO DE TV**
CRFB	**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CNJ	**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**
CSM	**CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA**
DGAR	**DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL**
ECA	**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
MP	**MINISTÉRIO PÚBLICO**
NRSA	**NÃO RETORNO DE SAÍDA AUTORIZADA**
PAMI	**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO MATERNO INFANTIL**
PEC	**PROJETO EXPLORANDO O CURRÍCULO**
PIA	**PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO**
PJ	**PODER JUDICIÁRIO**
PPP	**PLANO POLÍTICO PEDAGÓGICO**
PMESP	**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**
RAPS	**REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**
RO	**REGISTRO DE OCORRÊNCIA**
SAICA	**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**
SGD	**SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

SINASE	**SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**
SNA	**SAÍDA NÃO AUTORIZADA**
SUAS	**SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
SUS	**SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**
TJ	**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
UniCASA	**UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA FUNDAÇÃO CASA**